



CONTRATO Nº 112/2022/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022/SEAP/PA
PROCESSO: 2022/165019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTO E OUTROS
MATERIAIS DE USO VETERINÁRIO Nº
112/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
EMPRESA E. R. FELIX - PROD. AGROP.**

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo (a) Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E. R. FELIX - PROD. AGROP** inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.296.219/0001-29, sediada na Rua Benjamin Constant, 1501 sala 01, Bairro Santuário, telefone: (43) 3571-4474 email: ruralfelix@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDER RODRIGO FELIX**, portador da Carteira de Identidade nº 75534469, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 024.307.269-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/165019 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2022- SEAP/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de medicamentos e outros materiais de uso veterinário para operacionalização do Núcleo de Operações com Cães - NOC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:
- 1.4.

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA/F ABRICAN TE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
08	LORATADINA/ANTI- HISTAMÍNICO- Princípio ativo:	CP	ALERVET 10 MG /	630	R\$ 3,74	R\$ 2.356,20





	Loratadina 10mg. Concentração: cada comprimido de 150mg contém 10mg. Forma farmacêutica: comprimido. PRODUTO VETERINÁRIO.		PROVETS SIMÕES			
10	CETOPROFENO/ANTI-INFLAMATÓRIO 02 -Princípio ativo: Cetoprofeno 20mg. Concentração: 20mg. Forma farmacêutica: comprimido. PRODUTO VETERINÁRIO. REGISTRO MAPA 7.713/2001	CX	KETOJET 20MG CX 10 CP / AGENER	163	R\$ 28,21	R\$ 4.598,23
15	FIPRONIL/CONTROLE ECTOPARASITÁRIO 02 – Composição: Fipronil 10g associado ao (S)-metopreno 9g, em 100mL. Concentração: 2,68ml. Forma farmacêutica: solução para unção punctiforme/pipeta com 2,68ml para cães entre 20-40kg. PRODUTO VETERINÁRIO. REGISTRO MAPA SP 000109-1.000002	UND	CONFRONT PLUS 2,68 ML / WORLD	105	R\$ 33,52	R\$ 3.519,60
20	DESINFETANTE ELIMINADOR DE ODORES – Composição: Cada 100 ml contém: Cloreto de Alquil – dimetil – benzil – amônio. Amônia Quaternária – Cloreto de Benzalcônio -10 g Veículo q.s.p 100 ml Indicado para canis e petshop. PRODUTO VETERINÁRIO. REGISTRO MAPA 8.249/2002	LT	DESINFETANTE PET 1LT / CHEMITE C	100	R\$ 44,17	R\$ 4.417,00
VALOR GLOBAL: R\$ 14.891,03 (Quatorze Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Três Centavos)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas àquelas previstas no edital e seus anexos, em especial ao constante nos itens 05 e 06, do Termo de Referência, anexo I do Edital, e conforme abaixo:

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- 2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 2.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 2.3.1. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
 - 2.3.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 2.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto que não esteja em conformidade com este instrumento;
 - 2.3.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 2.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.3.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09, do Termo de Referência, anexo do Edital, e conforme abaixo:
 - 3.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 3.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





3.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 14.891,03** (Quatorze Mil e Oitocentos e Noventa e Um Reais e Três Centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8283

PTRES: 978283

Elemento de Despesa: 339030/ 449052

Fonte: 0101/ 0301

Plano Interno: 1050008283C/1050008283E

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 10, do Termo de Referência, e conforme a abaixo:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o Art. 78 (Inciso XV), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em Agência: 52 Conta Corrente: 4876792 do Banco do Estado do Pará, conforme Art. 1º, §2º, do Decreto Estadual nº 877/2008.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.





6.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Contrato.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:





$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no 11, do Termo de Referência, e conforme abaixo:

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04, do Termo de Referência, anexo ao Edital, e conforme abaixo:

8.1. A entrega dos itens será realizada por demanda. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do recebimento do empenho, em remessa trimestral, no seguinte endereço: Rua Gaspar Viana ° 832 – Campina – Belém - Pará. Telefone (91) 3235-6380, na Gerência de Almoxarifado.

8.2. Telefone (91) 3235-6380, na Gerência de Almoxarifado.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12, do Termo de Referência, anexo do Edital, e conforme abaixo:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento), por dia de atraso, correspondente à parcela inadimplente, até o limite de 2% (dois por cento), no caso de inexecução parcial do contrato;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, no caso de inexecução total;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 do Termo de Referência;





10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no item 1.5, do Termo de Referência, que é de 12 (doze) meses, com início a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 22 de Dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2022.12.22 15:39:42 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDER RODRIGO FELIX
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

EDER RODRIGO FELIX
E. R. Felix - PROD. AGROP

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



MATRÍCULA: 72389/1
 CARGO: Agente de Artes Práticas
 CIDADE: MARABÁ- PA
 DIÁRIA: 24,1/2 (Vinte e quatro e meia) PERÍODO: 22/11/2022 a 16/12/2022
 OBJETIVO: FICAR A DISPOSICÃO.
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
 Portaria nº. 2173/ 2022
 ELVIS DE OLIVEIRA LEITE
 MATRÍCULA: 54188039/1
 CARGO: Perito Criminal
 CIDADE: ITAITUBA - PA
 DIÁRIA: 12 1/2 (Doze e meia) PERÍODO: 08/12/2022 a 20/12/2022
 OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIA DIVERSAS.
 Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 891037

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5590/2022-DG/CGP, DE 23/12/2022.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO, a solicitação da Coordenadoria de Habilitação de Condutores, constante do Memº 811/2022-CHC/DETRAN, de 15/12/2022, no Processo nº 2022/1602097,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Alexandre Viegas da Silva Loyo, Auxiliar de Trânsito, matrícula 5852188/2, lotado na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, como integrantes da Comissão de Examinadores instituída pela Portaria 3728/2021-DG/DETRAN/PA, publicada no DOE 34.751, de 28/10/2021, para desenvolver, no período de 26/12/2022 a 01/11/2023, as atividades de Examinador de Trânsito, na CIRETRAN "B" de Ananindeua. Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 26/12/2022.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
 Diretora Geral

Protocolo: 891077

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 362/2022 – GAB/SEAP/PA BELÉM/PA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º- Em substituição a antiga fiscal Jocineide de Deus Teixeira Cunha, designar o servidor EVALDO MENEZES DA SILVA, matrícula 57213706, Sociólogo, para atuar como fiscal do Convênio nº 012/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujo objeto é a reinserção social dos apenados em regime aberto e de livramento condicional, com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para suas formações profissionais.

Art. 2º- Deliberar que o servidor supracitado atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 891001

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 364/2022 – GAB/SEAP BELÉM/PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SILVIO LIMA VELOSO - Matrícula Funcional nº 57201115 como fiscal titular e o servidor TIAGO DE OLIVEIRA FARO - Matrícula Funcional nº 57212850 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 098/2022/SEAP, celebrado entre a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e locação de veículo do tipo SEDAN BLINDADO, sem motorista, incluindo seguro total e serviços de limpeza e manutenção, com todas as garantias legais e administrativas e assistência técnica para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Protocolo: 891049

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA Nº03352/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº35.225 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, PROTOCOLO: 889560

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5898842 – ANTONIO VIRIATO MOIA GAIA– MOTORISTA; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia). 5940670 – GILENO RIBEIRO CARNEIRO– AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia). 55209392 – RAILTON ARAUJO OLIVEIRA– ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia). 54184916 – WALDECY GONCALVES RODRIGUES- AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 18/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia).

LEIA-SE:

Servidor(es): 5898842 – ANTONIO VIRIATO MOIA GAIA– MOTORISTA; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia). 5940670 – GILENO RIBEIRO CARNEIRO– AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia). 55209392 – RAILTON ARAUJO OLIVEIRA– ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia). 54184916 – WALDECY GONCALVES RODRIGUES- AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 19/12 a 20/12/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diárias e meia).

Protocolo: 891154

CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2022/SEAP/PA CONTRATO: 112/2022/SEAP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos e outros materiais de uso veterinário para operacionalização do Núcleo de Operações com Cães - NOC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 14.891,03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8283 PTRES: 978283 Elemento de Despesa: 339030/ 449052

Fonte: 0101/ 0301 Plano Interno: 1050008283C/1050008283E.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

VIGÊNCIA: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADO: E. R. FELIX - PROD. AGROP.

CNPJ: 07.296.219/0001-29

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 1501 sala 01, Bairro Santuário – Si-queira Campos/PR

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 891051

CONTRATO Nº 109/2022/SEAP/PA CONTRATO: 109/2022/SEAP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Aquisição de caminhão ¾, com capacidade para 03 (três) pessoas e equipado com carroceria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0370, Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1500.8228, Elemento de Despesa: 449052.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022

VIGÊNCIA: 22/12/2022 A 22/12/2023

CONTRATADO: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0007-87

ENDEREÇO: Rua Itagi - 599, Sala 224 - Bairro Pitangueiras, Cidade: Lauro de Freitas, Estado: Bahia.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 891053

CONTRATO Nº 116/2022/SEAP/PA CONTRATO: 116/2022/SEAP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Aquisição de materiais de uso veterinário para operacionalização do Núcleo de Operações com Cães - NOC. (RAÇÃO ANIMAL CANINA)